



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024 - CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1 O presente processo administrativo de contratação direta será realizado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL N.º 08/2024**, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com a Resolução n.º 284/2023, alterada pela Resolução n.º 291/2024 da CMJ e demais dispositivos legais aplicáveis;
- 1.2 O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar os materiais que serão adquiridos pela Câmara Municipal de Jardimópolis/SP., constantes no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD n.º 22/2024 e especificações contidas no item 2.
- 1.3 O procedimento será julgado com base no **MENOR PREÇO por item**, para aquisição dos produtos descritos a seguir.

2. DO OBJETO:

- 2.1 O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de antivírus para PCs e notebooks da Câmara Municipal de Jardimópolis/SP. As licenças devem incluir, no mínimo, os seguintes recursos: proteção em tempo real, navegação segura, antiphishing, VPN, gerenciador seguro de senhas, proteção para pagamentos on-line e proteção de arquivos.
- 2.2 Especificação técnica detalhada dos produtos:

Item/Descrição/Quantidade		
ITEM	Descrição	QUANTIDADE:
01	Licenças de software antivírus para computadores e notebooks com sistema Windows, com validade mínima de 24 meses. As licenças devem incluir, no mínimo, proteção em tempo real, navegação segura, antiphishing, VPN, gerenciador seguro de senhas, proteção para pagamentos on-line e proteção de arquivos.	30 unidades

- 2.3 Licença de antivírus com validade mínima de 24 meses para computadores e notebooks com sistema Windows.
- 2.4 A licença deve incluir, no mínimo, proteção em tempo real, navegação segura, antiphishing, VPN, gerenciador seguro de senhas, proteção para pagamentos on-line e proteção de arquivos.
- 2.5 O software deve garantir alta qualidade de proteção, com detecção eficaz de ameaças cibernéticas, sem comprometer o desempenho do sistema.
- 2.6 O antivírus deve ser compatível com os sistemas operacionais especificados no Documento de Formalização de Demanda (DFD) n.º 22/2024.
- 2.7 Deve funcionar perfeitamente com os dispositivos utilizados pela Câmara, sem causar conflitos ou exigir ajustes adicionais.
- 2.8 Garantia mínima de suporte técnico especializado durante o período de validade da licença, a partir da data de ativação.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

- 2.9 O software deve ser fornecido com documentação clara sobre a instalação, configuração e uso, incluindo informações sobre atualizações e suporte.
- 2.10 O fornecedor deve oferecer suporte técnico para resolver eventuais problemas relacionados ao uso do software, garantindo a continuidade das atividades sem prejuízos.
- 2.11 A estimativa de preço(s) foi obtida com a média dos valores totais dos produtos e será de aproximadamente R\$ 5.235,90 (cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme pesquisa realizada no Portal PAINEL DE PREÇOS do Governo Federal, combinado com os valores disponíveis em site de comércio varejista <https://www.kabum.com.br/>, bem como pelo orçamento oferecido pelo atual fornecedor, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 3.1 A proposta de preço deverá ser elaborada para atender as especificações aplicadas à espécie do objeto deste Termo de Referência (TR);
- 3.2 O critério de seleção da proposta será o de menor preço unitário, com entrega de uma só vez, não sendo permitida a oferta de fornecimento parcial do item;
- 3.3 Poderá ser enviada proposta para qualquer número de itens de interesse do proponente;
- 3.4 Deverá conter indicação da empresa, razão social, endereço completo, CNPJ/MF e deve ser assinada no final;

4. DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1 O fornecimento deverá ocorrer de forma integral, conforme especificado no ETP, efetivada em até 03 (três) dias corridos, a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras.
- 4.1.1 Eventuais pedidos de prorrogação devem ser protocolados e devidamente justificados antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à apreciação superior;
- 4.2 A subcontratação do objeto descrito neste TR não será permitida.

5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO:

- 5.1 Será exigida a apresentação, pelo fornecedor, dos seguintes documentos para fins de contratação:
- 5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 5.1.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- 5.1.4 **DECLARAÇÃO CONJUNTA (ANEXO I)**, que confirma o cumprimento dos requisitos de qualificação e habilitação.

6. CABERÁ À CONTRATADA:

- 6.1 Assumir as despesas de carga, descarga e frete relacionadas à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem a este TR;
- 6.2 O material deve ser entregue exatamente como especificado neste TR e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada na proposta comercial**, sob pena de recusa de recebimento;
- 6.3 Assumir a responsabilidade por qualquer dano causado aos funcionários ou a terceiros, resultante de sua negligência ou intenção durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;
- 6.4 Cumprir todas as leis aplicáveis (em nível federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

7. OBRIGAÇÕES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;
- b) Em caso de atraso no pagamento, a Contratante estará sujeita ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso. Além disso, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.
- c) A correção monetária será aplicada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), garantindo a atualização do valor devido;

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer a Contratante o objeto contratado, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- b) A Contratada não poderá subcontratar o objeto, devendo a execução contratual ser realizada exclusivamente pela própria empresa.
- c) fornecer o objeto com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

8. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 8.1 O objeto adquirido deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na Sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, com todos os custos necessários já incluídos no preço contratado, incluindo todos os serviços, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final do produto.
- 8.2 O prazo máximo para entrega do objeto adquirido será de até 03 (três) dias corridos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo departamento de compras.
- 8.2.1 O FORNECEDOR deve entregar os produtos adquiridos estritamente de acordo com as disposições constantes neste aviso, responsabilizando-se pela substituição total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos nos mesmos ou estes estiverem em desacordo com as especificações avençadas;
- 8.3 Se forem constatadas irregularidades no objeto entregue, a Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - 8.3.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
 - 8.3.2 Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.
- 8.4 Qualquer irregularidade deve ser corrigida dentro de até 03 (três) dias, após a CONTRATADA receber notificação correspondente, mantendo o preço originalmente oferecido.
- 8.5 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da legislação, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.
- 8.6 O Setor de Patrimônio deve acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, sob supervisão do Chefe Geral de Departamentos, conforme a atribuição regulamentar.

9. PENALIDADES:

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Câmara Municipal de Jardimópolis poderá aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica.
- 9.2 A Câmara reterá dos créditos decorrentes desta contratação, valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.
- 10.2** O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 10 (dez dias), desde que seja devidamente aceito e aprovado.
- 10.3** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam o pagamento, a Nota será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o fornecedor corrija o erro.
- 10.4** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, quaisquer ofertas que não atendam às especificações exigidas não serão consideradas.
- 10.5** Salvo expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, todos os pagamentos serão feitos direta e exclusivamente ao fornecedor contratado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 11.1** Essa contratação será suportada pela função programática 01.031.0001.2002 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis e pela dotação orçamentária 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12. DA PUBLICIDADE DO ATO:

- 12.1** O aviso da presente contratação direta será publicado em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis;
- 12.2** O extrato da contratação será divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e no Jornal Oficial do Município de Jardimópolis/SP.
- 12.3** As partes resultantes da presente contratação concordam e registram seu consentimento para a divulgação de dados para fins de transparência pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Jardinópolis, 19 de setembro de 2024.

Luiz Fernando Riul

Luiz Fernando Riul (Xotô)
Presidente
Câmara Municipal de Jardimópolis